



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 012 / 2025

Dispõe sobre os procedimentos para inscrição de estudantes da UFBA em nível diferente do seu, nos termos do Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-Graduação (REGPG).

A SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO ACADÊMICA da Universidade Federal da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Geral da UFBA, considerando o disposto nos arts. 8º e 17, §2º do Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-Graduação (REGPG), aprovado pela Resolução nº 09/2024 do Conselho Acadêmico de Ensino (CAE),

INSTRUI:

Art. 1º A inscrição de estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação ou de Pós-graduação Stricto Sensu da Universidade Federal da Bahia em componentes curriculares ofertados em nível diferente do seu observará os critérios, requisitos e procedimentos estabelecidos nesta Instrução Normativa.

Parágrafo único: A solicitação de inscrição deve ser feita pelo(a) estudante, por meio de [formulário específico](#) fornecido pela Superintendência de Administração Acadêmica acompanhando de cópia de documento de identificação com foto.

Da solicitação de estudante da Graduação para a inscrição em componente curricular da Pós-Graduação

Art. 2º A solicitação de inscrição em componente curricular da Pós-Graduação deverá ser apresentada pelo(a) estudante à Coordenação do Colegiado de Curso de Graduação ao qual está vinculado(a), mediante requerimento formal, instruído com justificativa acadêmica, no período previsto em calendário acadêmico vigente.



Art. 3º. A tramitação do pedido de inscrição seguirá as seguintes etapas:

- I – Manifestação favorável da Coordenação do Colegiado de Curso de Graduação;
- II – Encaminhamento da solicitação ao Departamento ou Coordenação Acadêmica responsável pela oferta do componente curricular;
- III – Anuência do(a) docente responsável pelo componente curricular, ou Coordenação Acadêmica, ou do Departamento ao qual está vinculado, sendo condicionada à existência de vaga e ao atendimento dos critérios definidos pela unidade ofertante;
- IV – Encaminhamento dos requerimentos aprovados à Secretaria do Programa de Pós-Graduação responsável, para registro no sistema acadêmico, através do SIPAC, com o Assunto: 134.22 - INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS. MATRÍCULA SEMESTRAL EM DISCIPLINAS NOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU, Assunto Detalhado: Matrícula Internível.

Art. 4º. Compete à Secretaria do Programa de Pós-Graduação:

- I – Realizar o cadastramento do aluno no SIGAA, Tipo: ESPECIAL, Forma de Ingresso: Aluno internível;
- II – Efetivar a matrícula no período previsto no calendário acadêmico, até 25% do semestre letivo;
- III – Arquivar a documentação relativa à solicitação no processo acadêmico do(a) estudante.

Da solicitação de estudante da Pós-Graduação para a inscrição em componente curricular da Graduação

Art. 5º. A solicitação de inscrição em componente curricular da Graduação deverá ser apresentada pelo(a) estudante à Coordenação do Colegiado de Curso de Pós-Graduação ao qual está vinculado(a), mediante requerimento formal, instruído com justificativa acadêmica, no período previsto em calendário acadêmico vigente.

Art. 6º. A tramitação do pedido de inscrição seguirá as seguintes etapas:

- I – Manifestação favorável da Coordenação do Colegiado de Curso de Pós-Graduação;
- II – Encaminhamento da solicitação ao Departamento responsável pela oferta do



componente curricular na Graduação;

III – Anuência do Departamento, Coordenação Acadêmica ou do(a) docente responsável pela componente curricular, condicionada à existência de vaga e ao atendimento dos critérios definidos pela unidade ofertante;

IV – Encaminhamento dos requerimentos aprovados ao Núcleo de Apoio à Gestão Acadêmica - NAGA/SUPAC, através do SIPAC, Assunto: 125.22 - INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS. MATRÍCULA SEMESTRAL EM DISCIPLINA DOS ALUNOS NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO, Assunto Detalhado: Matrícula Internível.

Art. 7º. Compete ao NAGA/SUPAC:

I – Realizar o cadastramento do aluno no SIGAA, Tipo: Especial, Forma de Ingresso: Aluno internível;

II – Efetivar a matrícula no período previsto em agenda acadêmica, até 25% do semestre letivo;

III – Encaminhar ao setor de arquivo da CARE a documentação relativa à solicitação no processo acadêmico do(a) estudante.

Das disposições finais

Art. 8º. É vedada a inscrição de estudante em componente curricular após 25% do semestre letivo.

Art. 9º. É vedada a inscrição de estudante regular dos cursos de Graduação e de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFBA na condição de estudante especial de nível igual ao seu.

Art. 10º. É vedada cobrança de taxas e a participação de estudante regular em processos seletivos como estudante especial.

Art. 11º. Os componentes curriculares cursados poderão ser computados para fins de integralização curricular do curso de origem, a juízo do respectivo Colegiado de Curso de Graduação.

Art. 12º. Os casos omissos ou situações excepcionais serão analisados pela SUPAC, ouvida a instância competente, quando necessário.

Salvador, 09 de setembro de 2025.

Karina Moreira Menezes
Superintendente de Administração Acadêmica